



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de reposição salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Tapiratiba e dá outras providências”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07/02/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição salarial de **3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimo por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Aos docentes do quadro do magistério público municipal após aplicação dos percentuais constantes nos artigos 1º desta Lei, verificando-se que, percebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, passarão a perceber como salário base o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º Aos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, após aplicação dos percentuais constantes no artigo 1º desta Lei, verificando-se que percebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para as categorias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA exercício 2024 para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL